



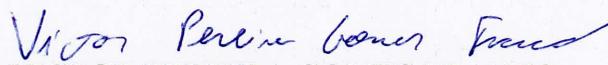
TC 006.372/2010-4

Tomada de Contas Especial

Trata-se de justificativa para **Notificação de Dívidas** do Senhor RAIMUNDO GABRIEL DE OLIVEIRA do Acórdão nº 3072/2012 - TCU – 1ª Câmara, proferido em Sessão Ordinária, no dia 05/06/2012.

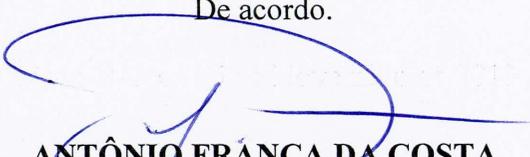
Tendo em vista que a presente Secex mandou a primeira notificação (peça 19) para o endereço informado pelo senhor RAIMUNDO GABRIEL DE OLIVEIRA (peça 7, pág. 42) e que a mesma retornou por motivo mudou-se (peça 20). Dessa forma, fez-se necessário o envio das correspondências para o endereço constante no Sistema CPF da Receita Federal (peças 21 e 23). Contudo, as mesmas retornaram por motivo “ausente” (peça 22) e “não existe o nº indicado” (peça 24), do mesmo modo que não há outro endereço disponível para reenvio, proponho que a notificação do *decisium* supracitado seja feita através de edital, à ser publicado no Diário Oficial da União, em conformidade com os arts. 22, inciso III, da Lei nº 8.443/92 e 3º, inciso IV da Resolução TCU nº 170/2004.

Secex-BA em 05 de Novembro de 2013


VICTOR PEREIRA GOMES FRANCO
Estagiário de Direito

DESPACHO

De acordo.


ANTÔNIO FRANÇA DA COSTA
Auditor Federal de Controle Externo
Secretário